

G. C. N.º 207/2018

Brasília-DF, 24 de julho de 2018.

# À COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA — SICOOB CREDIEMBRAPA

Att. Sra. Sílvia Regina Alves da Silva Diretora Administrativa-Financeira SHIS QL 06 CONJUNTO 06 CASA 20 – CEP 71.620-065

Assunto: Devolução de contrato

Ref.: Contrato nº 011/2018 - Serviços de Vigilância

Prezada Senhora,

Encaminhamos anexa a seguinte documentação, devidamente assinada pelas

# partes:

# 1 (um) Original do Contrato supracitado.

Salientamos que 1 (um) original do contrato, já foi retido na empresa.

Para dirimir dúvidas porventura existentes, entrar em contato pelo telefone (61) 3403 – 6517 ou geral (61) 3403 – 6565.

Atenciosamente.

Dinâmica Facility Administração Predial Ltda.

Edson Martins de Almeida Gerente Comercial CONTRATO Nº

011 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA - SICOOB CREDIEMBRAPA E ESPARTA SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

#### CONTRATANTE

De um lado COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA -

SICOOB CREDIEMBRAPA

Endereco Quadra EQ 55/56 Área Especial 01, S/N Loja C-120 - Térreo - Gama Shopping - Bairro

Setor Central - CEP 72.405-555

Inscrito no CNPJ nº 02.338.666/0001-80 Inscrição Estadual nº 07.842.659/001-10

Representante Carlos Henrique Simões Ayres

 Função
 Diretor Presidente

 RG nº
 2.233.69 SSP/ES

 CPF nº
 343.183.567-87

Representante Silvia Regina Alves da Silva Função Diretora Administrativa/Financeiro

RG nº 1.541.510 SSP/DF
CPF nº 813.127.681-34
doravante denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADA

E de outro lado ESPARTA SEGURANÇA LTDA.

Endereço SAAN Quadra 03 nº 270 - Parte B - Asa Norte - Brasília/DF

Inscrito no CNP3 nº 37.162.435/0006-57

Representante Edson Martins de Almeida

 Função
 Gerente Comercial

 RG nº
 250.954 SSP/DF

 CPF nº
 068.223.391-91

doravante neste instrumento designada simplesmente por CONTRATADA.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de Vigilância Armada - segunda a sexta-feira**, que em tudo se regerá pelas regras estabelecidas no Código Civil Brasileiro e, em particular, pelas cláusulas e condições que a seguir livremente pactuam.

## DO OBJETO DO CONTRATO

#### Cláusula Primeira:

A CONTRATADA, nos termos e nas condições pactuadas no presente instrumento obriga-se a prestar única e exclusivamente para o CONTRATANTE, os serviços de vigilância armada - segunda a sexta-feira doravante designados simplesmente, "SERVIÇOS", descritos na proposta abaixo, da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO.

### 024/2018 16/07/2018

## Parágrafo Primeiro:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer a mão-de-obra necessária à fiel execução do objeto deste Contrato.

### Parágrafo Segundo:

Os serviços serão executados utilizando a seguinte força de trabalho:

\* 1 (um) Posto de Vigilância Armada

\* Escala 5x2 - segunda a sexta-feria, com cobertura de intrajornada

\* Horário 08h00 as 18h00

# Parágrafo Terceiro:

O CONTRATANTE não poderá alterar as escalas/horários de serviços e as atribuições dos funcionários objeto deste Contrato sem a prévia anuência da CONTRATADA.

# DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

## Cláusula Segunda:

O preço mensal certo e ajustado para execução dos serviços objeto deste contrato será de: 7.276,31 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) R\$ assim distribuídos:

Descrição do Posto	Carga Horário Diária 08:48	Escala 5x2	Qtde Efetivo	Valor Unitário Mensal		Valor Total Mensal	
VIGILÂNCIA ARMADA 44 HORAS SEMANAIS DIURNAS				R\$	7.276,31	R\$	7.276,31
VALOR TOTAL MENSAL			1			R\$	7.276,31

#### Cláusula Terceira:

O valor da fatura mensal poderá ser alterado mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, na quantidade de prestação de serviços, proporcional ao período correspondente.

## Cláusula Quarta:

Os pagamentos assumidos pelo CONTRATANTE deverão ser efetuados mensalmente até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Para tanto a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a fatura da prestação dos serviços antes do vencimento, para conferência e liberação do pagamento.

#### Cláusula Quinta:

Na hipótese de atraso no pagamento das faturas, motivado pelo CONTRATANTE, o valor correspondente será acrescido de correção monentária e juros de 3% (três por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento, além da multa de 2% (dois por cento).

#### DO REAJUSTE

## Cláusula Sexta:

O valor mensal será reajustado nos mesmos índices e percentuais sempre que houver alteração salarial que atinja a classe de funcionários da CONTRATADA, sejam através de Sentenças Judiciais, proferidas em Dissídios Coletivos, aumentos de Lei, Decretos, acordos sindicais ou quaisquer outros atos ou circunstâncias que tornem necessária a concessão de tais aumentos, mediante comprovação.

## DA VIGÊNCIA

# Cláusula Sétima:

O presente CONTRATO vigorará pelo período de 12(doze) meses, contados a partir de: , podendo ser renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária por uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



#### DA RESCISÃO

#### Cláusula Oitava:

Poderá a qualquer momento ser rescindido por quaiquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias e com observância das formalidades prevista na Cláusula Décima Segunda.

## Parágrafo Primeiro:

Se o **CONTRATANTE** der por encerrado total ou parcialmente os **SERVIÇOS** antes do vencimento do prazo de aviso prévio, sob qualquer pretexto, a **CONTRATADA** fica autorizada a faturar os **SERVIÇOS** pelo prazo do aviso prévio.

#### Parágrafo Segundo:

Todos os aviso, comunicações e notificações ou solicitações previstas e/ou decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos, obrigatoriamente, por escrito.

#### Parágrafo Terceiro:

A inadimplência do CONTRATANTE com referência à liquidação das faturas, facultará à CONTRATADA a rescisão imediata do Contrato, por justa causa e sem prévio aviso.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Cláusula Nona:

Além as demais obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) Manter os prestadores de serviços devidamente registrados, na forma da legislação do trabalho vigente;
- b) Garantir a qualidade dos SERVICOS;
- c) Coordenar, supervisionar e orientar os seus funcionários acerca de todos e quaisquer aspectos atinentes aos SERVIÇOS;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas relativos a seus funcionários, bem como pelo recolhimento de todas as taxas e impostos, e responder por todas e quaisquer reclamações e demandas movidas por seus funcionários com relação aos referidos encargos;
- e) Substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação escrita e fundamentada que lhe tiver sido enviada nesse sentido, qualquer de seus funcionários que o CONTRATANTE julque a exclusivo critério pernicioso ao bom andamento dos SERVIÇOS;
- f) Cobrir eventuais faltas de funcionários, no prazo de 90(noventa) minutos após o horário de entrada;
- g) Orientar seus funcionários e prepostos para que cumpram e observem os regulamentos e normas de segurança do estabelecimento do CONTRATANTE, onde os SERVIÇOS serão prestados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, cópia da GFIP e GPS do mês imediatamente anterior ao serviço prestado.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Cláusula Décima:

Além as demais obrigações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE compromete-se a:

Página 3 de 5

- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância ou evento em desacordo com as condições previstas neste contrato, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
- b) Proporcionar aos funcionários da CONTRATADA, condições satisfatórias para a execução dos SERVIÇOS, fornecendo-lhes, entre outros, local para refeição, instalações sanitárias;
- c) Solicitar a substituição dos funcionários da CONTRATADA, quando entender necessário.

# DAS MODIFICAÇÕES

#### Cláusula Décima Primeira:

Todas e quaisquer alterações que venham a ser introduzidas pelas partes na prestação dos **SERVIÇOS** somente terão validade por escrito e com as mesmas formalidades contidas neste instrumento.

#### Cláusula Décima Segunda:

Todos os avisos, comunicações e solicitações previstas e/ou decorrentes do presente instrumento serão expedidos por escrito, mediante carta registrada, telegrama, fac-símile e/ou e-mail e serão enviados por uma das partes contratantes à outra para os seus endereços.

## Parágrafo Único:

Qualquer aviso ou comunicação de conformidade com este instrumento será considerado como tendo sido entregue e ser considerado eficaz:

- a) Quando entregue nas m\u00e3o de um Diretor ou Procurador mediante a assinatura do competente recibo de entrega;
- b) Se enviado por correio, registrado, na data de seu recebimento pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia útil imediatamente seguinte ao da postagem, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro, e;
- c) Se enviado por telegrama, e-mail ou transmitido por telefax, quando recebido pela outra parte.

## Cláusula Décima Terceira:

Durante o prazo de vigência deste contrato, e por mais 02(dois) anos após o seu término, fica expressamente vedada ao **CONTRATANTE** admitir em seu respectivo quadro funcional, bem como contratar como prestador de serviços, direta ou indiretamente, qualquer dos funcionários da **CONTRATADA.** 

#### DAS PENALIDADES

# Cláusula Décima Quarta:

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrente, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigi-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

## Cláusula Décima Quinta:

Na eventualidade do **CONTRATANTE** ser interpelada ou acionada, judicial ou administrativamente, isolada ou solidariamente, por obrigações que, por este contrato ou por lei, sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente em processos cíveis, reparação de danos ou ações trabalhistas movidas por seus empregados, esta se obriga a intervir na ação judicial e requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo isoladamente o pólo passivo.

#### Parágrafo Primeiro:

Se a CONTRATANTE vier a ser condenada, isolada ou solidariamente, em ação judicial ou administrativa, a CONTRATADA, obriga-se a efetuar o pagamento respectivo, dentro dos prazos legais.

Página 4 de 5

Å

## Parágrafo Segundo:

Na hipótese de o **CONTRATANTE** efetuar pagamento com recursos próprios em razão de interpelação judicial ou administrativa, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE**, imediatamente, na forma de artigo 585, do Código de Processo Civil, podendo o **CONTRATANTE** propor a compentente demanda judicial.

#### DO FORO

#### Cláusula Décima Sexta:

Elegem as partes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, o Foro Central da Comarca de Brasília/DF, com a expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF,

19 de julho de 2018.

CONTRATANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDIEMBRAPA LTDA -SICOOB CREDIEMBRAPA

Representante Carlos Henrique Simões Ayres

Função Diretor Presidente RG nº 2.233.69 SSP/ES CPF nº 343.183.567-87

Representante Silvia Regina Alves da Silva

Função Diretora Administrativa/Financeiro

RG nº 1.541.510 SSP/DF CPF nº 813.127.681-34

CONTRATADA

ESPARTA SEGURANÇA LTDA.

Representante Edson Martins de Almeida

Função Gerente Comercial RG nº 250.954 SSP/DF CPF nº 068.223.391-91

Testemunhas:

Nome

RG

1

CPF

2

Nome

RG CPF Gisele Rereira de Oliveira Assistente Comercial I CPF: 001.244.011-63

RG: 2.127.647 SSP/DF